

Proc. Administrativo 816/2025

De: Caio V. - DAF-DISP-B

Para: DCL - Departamento de Compras e Licitação

Data: 18/03/2025 às 13:19:08

Setores (CC):

DCL

Setores envolvidos:

DAF-DISP-B, DCL

Contratação de Sistema Completo de Orçamentação Eletrônica.

Ao Senhor

Cristiano José da Silva

Diretor do Departamento de Compras

Exmo. Senhor

Solicito através desta, à autorização para a Contratação de Sistema Completo de Orçamentação Eletrônica.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

Trata-se de um procedimento de uma Contratação de Sistema Completo de Orçamentação Eletrônica. A contratação de um sistema completo de orçamentação eletrônica é uma medida estratégica que proporciona diversos benefícios à organização, incluindo a melhoria na precisão e agilidade dos processos orçamentários, maior controle financeiro e redução de custos operacionais. A automação das tarefas, a centralização das informações e a possibilidade de gerar relatórios detalhados e análises em tempo real permitem uma gestão mais eficiente e transparente. Além disso, a integração com outros sistemas corporativos e a conformidade com normas legais e de segurança tornam a solução ainda mais robusta, garantindo a continuidade e o crescimento sustentável da empresa.

Justifico que há dotação orçamentária (1665) para fazer frente a aquisição do objeto solicitado.

Item consta no PAC no N° 604-A

—
Caio da Silva Verissimo
assessor

Anexos:

01_Oficio.pdf
02_Termo_de_Referencia.pdf
03_Mapade_preco.pdf
04_Cotacao.pdf
05_CNPJ.pdf
06_Justificativa.pdf



Borá, 18 de março de 2025

Ao Senhor
Cristiano José da Silva
Diretor do Departamento de Compras

Exmo. Senhor

Solicito através desta, à autorização para a Contratação de Sistema Completo de Orçamentação Eletrônica.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

Trata-se de um procedimento de uma Contratação de Sistema Completo de Orçamentação Eletrônica. A contratação de um sistema completo de orçamentação eletrônica é uma medida estratégica que proporciona diversos benefícios à organização, incluindo a melhoria na precisão e agilidade dos processos orçamentários, maior controle financeiro e redução de custos operacionais. A automação das tarefas, a centralização das informações e a possibilidade de gerar relatórios detalhados e análises em tempo real permitem uma gestão mais eficiente e transparente. Além disso, a integração com outros sistemas corporativos e a conformidade com normas legais e de segurança tornam a solução ainda mais robusta, garantindo a continuidade e o crescimento sustentável da empresa.

Justifico que há dotação orçamentária (1665) para fazer frente a aquisição do objeto solicitado. Item consta no PAC no N° 604-A

2 – Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante:

Informamos que o Preço praticado pelo **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA n° 17.922.286/0001-65** é compatível com o valor de mercado e não apresentam diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando vinculadas apenas à verificação do critério de menor preço, conforme comprovação do orçamento.

3 – Dos Itens e Quantitativos:

Lote	Item	Produto	Descrição	Unid.	Quantidade
1	1	26970	CATALOGO ORÇAMENTARIO	UN	1,0000

4 – Resultado Esperado: A contratação do sistema completo de orçamentação eletrônica não só proporcionará ganhos imediatos em termos de eficiência e controle, mas também criará uma base sólida para a gestão financeira mais assertiva e estratégica,

contribuindo diretamente para o sucesso e sustentabilidade da organização no longo prazo.



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Sistema Completo de Orçamentação Eletrônica.

1. Este documento tem como objetivo estabelecer as especificações técnicas e os requisitos necessários para Contratação de Sistema Completo de Orçamentação Eletrônica.

2. Justificativa para a Contratação de Sistema Completo de Orçamentação Eletrônica

- **Otimização de Processos e Redução de Erros**

A utilização de processos manuais ou sistemas obsoletos para a elaboração de orçamentos pode resultar em falhas, como erros de digitação, cálculos incorretos e dificuldade na consolidação de informações. A adoção de um sistema de orçamentação eletrônica permite a automação do processo, aumentando a precisão dos orçamentos e reduzindo o risco de erros humanos.

- **Eficiência Operacional**

Com um sistema digitalizado, é possível criar orçamentos de forma rápida e eficiente, diminuindo o tempo gasto em tarefas repetitivas e permitindo que os colaboradores se concentrem em atividades de maior valor agregado. Além disso, a centralização das informações em um único sistema facilita o acesso e a atualização dos dados, promovendo maior agilidade nos processos internos.

- **Acompanhamento em Tempo Real**

A ferramenta permite o acompanhamento em tempo real da elaboração e aprovação dos orçamentos, o que contribui para maior controle e transparência nos processos. A possibilidade de visualizar as mudanças e atualizações de forma instantânea reduz o risco de desentendimentos ou atrasos nas decisões.

- **Análises e Relatórios Detalhados**

A geração de relatórios detalhados e gráficos sobre os orçamentos permite uma visão clara sobre os custos, margens de lucro, e comparações entre diferentes cotações e fornecedores. Esses relatórios auxiliam na tomada de decisões mais assertivas, no planejamento financeiro e na análise de viabilidade de projetos ou investimentos.

- **Integração com Outros Sistemas Corporativos**

A integração do sistema de orçamentação eletrônica com outros sistemas de gestão (como ERP, CRM e sistemas financeiros) proporciona uma visão unificada e coordenada das operações. Isso facilita a troca de dados entre setores e assegura a consistência das informações em toda a empresa, evitando duplicação ou inconsistências.

- **Melhoria na Gestão de Fornecedores e Cotações**

Com a digitalização, é possível organizar e comparar cotações de diferentes fornecedores de maneira eficiente, o que contribui para a escolha das melhores ofertas e condições comerciais. A transparência no processo de seleção e a gestão adequada das propostas fortalece as relações comerciais e pode resultar em melhores condições de negociação.

- **Segurança e Conformidade Legal**

Sistemas de orçamentação eletrônica modernos oferecem mecanismos avançados de segurança, garantindo a integridade dos dados e a proteção contra acessos não autorizados. Além disso, a conformidade com legislações como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e outras normas fiscais é assegurada, minimizando o risco de problemas jurídicos.

- **Escalabilidade e Personalização**

O sistema de orçamentação eletrônica escolhido poderá ser escalado conforme o crescimento da organização, atendendo a novas demandas e incorporando novas funcionalidades ao longo do tempo. Além disso, o sistema pode ser personalizado para atender às necessidades específicas da empresa, garantindo flexibilidade e adaptabilidade.

- **Redução de Custos Operacionais**

A implementação de um sistema de orçamentação eletrônica pode resultar na redução de custos operacionais ao minimizar a necessidade de recursos humanos para tarefas repetitivas, diminuir erros que geram retrabalho e possibilitar um controle mais rigoroso sobre os gastos.

3. DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

3.1. Prefeitura municipal.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

4.1. A empresa deve ofertar o menor valor para a execução do serviço.

4.2. Os orçamentos devem possuir a razão social da empresa, cnpj, descrição do serviço, valor unitário, valor total, data e assinatura do responsável.

4.3. As certidões e comprovantes de regularidade descritas abaixo devem estar validos certificando que a empresa está em dia com suas obrigações:

4.3.1. Certidão de regularidade fiscal (CND)

4.3.2. Certidão do FGTS

4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4.3.4. Comprovante de Situação Cadastral CNPJ

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado até o decimo dia útil subsequente ao mês de realização do Serviço.



MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Servico Pesquisa No.....: 148 / 2025

Condicao de Pagamento.....: 10o (decimo) dia util do mes subsequente a emissao da nota fiscal
Validade da Proposta Pesquisa.....: 30 dias
Prazo de Execucao.....: imediato

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
5764	L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA	17.922.286/0001-65

Lote/Item	Quantidade	Uni.Med.	Descricao	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
0001/0001	Quantidade	1,0000	UN	CATALOGO ORCAMENTARIO	L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA	Valor Unitario	2.000,0000	Quantidade	1,0000	Valor Total	2.000,00				
									imediato						

Sugestao por Menor Preco Unitario

5764 - L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
0001/0001	1,0000	2.000,0000	2.000,00	

Total do Fornecedor: 2.000,00

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 2.000,00

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA.

CNPJ: 17.922.286/0001-65

Insc. Municipal: 166168

ENDEREÇO: RUA ALEMANHA, CASA 09, QUADRA 03.

BAIRRO: PONTE NOVA – (LOTEAMENTO CERRADO)

VARZEA GRANDE – MT

CEP: 78115-853.

PROPOSTA COMERCIAL TABELA ORÇAMENTÁRIA

ALL MOEDA

Para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORA – SP

A/C: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO.

SISTEMA TRAZ VALOR

I) APRESENTAÇÃO DO SISTEMA.

Catalogo orçamentário: É um sistema que foi desenvolvido com base em pesquisa de profissionais com experiência de mercado de reparação automotiva, resultando em tempo médio para execução de serviço. Utilizado vários anos por diversas oficinas, em formato de apostilas das coletâneas de serviços. Diversas marcas de veículos automotores que com a evolução, hoje está dividido em 9 (nove) categorias, sendo que o sistema está disponibilizado em linguagem Web, com opção ao usuário em usá-lo em PC, TABLET, SMART-FONE, podendo

utilizar o SISTEMA COMPLETO DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA, para elaborar orçamentos ou consulta de tempos de serviço utilizando um crédito para elaboração de cada orçamento, ou um crédito para a modalidade de consulta de tempos à cada consulta do veículo selecionado do sistema; no caso de consulta o usuário poderá fazer uso do sistema em mais de um item na categoria e veículo selecionado, da marca e modelo podendo fazer a consulta de vários itens do mesmo veículo selecionado, enquanto estiver no link de acesso e sem sair da tela de consulta.

Fabricante: indústria produtora de bens de capital ou de consumo que poderá utilizar o Software ou disponibilizá-lo a Lojistas, Usuários ou Parceiros Comerciais segundo as regras deste Contrato.

Funcionalidades Online: são partes integrantes do Software que necessitam conexão à internet para fins de uso e/ou ativação e/ou atualização.

Informações do Negócio: base de dados financeiros, administrativos, fiscais, contábeis, de produção e afins a serem inseridos no Software.

Mensagem de Dados: emprega-se o conceito da Lei Modelo da UNCITRAL sobre comércio eletrônico, de 1996 (art. 2), considerando como tal toda informação gerada, enviada, recebida ou comunicada por meio eletrônico, ou similar.

Usuário: é a prestadora de serviço, órgãos públicos ou privados, estabelecimentos que utilizam o Software na comercialização de Produtos ou Serviços.

Parceiros Comerciais: empresas cujos Produtos ou Serviços passam a integrar o Software.

Plug-In: programa de computador que agrega funções especiais ao Software.

Política de Privacidade: regras sobre privacidade, uso e transmissão de dados, as quais o Contratante adere mediante assinatura e/ou aceite deste Contrato.

Produtos ou Serviços: bens ou serviços produzidos ou comercializados pela oficina que compõem o Software.

Responsivo: Site ou layout responsivo, ou também conhecido como site flexível é quando o site automaticamente se encaixa no dispositivo do usuário.

Software: programa de computador, em suas diferentes versões e funcionalidades, de propriedade exclusiva da Contratada, protegido e regulado pela Lei 9.609/98.

Suporte técnico: Serviço de atendimento para esclarecimento de dúvidas quanto à instalação e utilização do Software.

Usuário: pessoa física ou jurídica, que utiliza o Software licenciado.

Os Tempos de serviços: Os tempos de serviços no sistema são fechados e invioláveis não podendo ser alterados pelo usuário do sistema de orçamentação, porem quanto a descrição dos serviços em duplicidade ou indevidos é de responsabilidade do usuário.

O **CONTRATANTE** terá acesso, por meio de cessão de direito, ao Sistema “SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS BSW LTDA”, o qual trata-se de um **CATÁLOGO ORÇAMENTÁRIO**, sendo um sistema que foi desenvolvido com base em pesquisa de profissionais com experiência de mercado de reparação automotiva, resultando em tempo médio para execução de serviço de diversas marcas de veículos automotores.

3.4 – Ressaltamos que a presente Cessão de Direito, vigorará por doze meses, até mesmo após a validade da Contratação do Sistema Traz Valor, desde que o usuário ainda possua os créditos e onde o **CONTRATANTE** se responsabiliza por manter o sigilo, bem como os direitos autorais da empresa Cedida.

3.5 – O **CONTRATANTE** será responsável de forma direta pelos atos realizados no Sistema Cedido, respondendo nas Esferas Cível e Criminal, por qualquer ato ilícito, bem como da aplicação da Clausula Penal

3.6 - O **CONTRATANTE** não poderá ceder, transferir ou emprestar seu acesso a terceiros, tendo em vista que essa cessão trata-se de forma pessoal e intransferível, sob pena de aplicação da Clausula Penal.

3.7 – A não observância das Clausulas acima, possibilitará, sem notificação prévia, na rescisão do presente contrato, com a aplicação das devidas penalidades, prevista neste contrato.

3.8 – Todas as informações da empresa Cedida, funcionamento e utilização poderão ser consultadas no Site (<https://www.catalogoorcamentario.com.br/>)

3.9 A CONTRATAÇÃO DA TABELA ORÇAMENTÁRIA CONCEDERÁ O DIREITO Á 1000 ORÇAMENTOS DE ACORDO COM A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O CONTRATANTE TERÁ DIREITO A 1 ACESSO (PODENDO CADASTRAR DEMAIS USUÁRIOS).

O plano escolhido pelo CONTRATANTE, nesta proposta, que vigorará no contrato é o: TABELA ORÇAMENTÁRIA

Valor de R\$2.000,00 Á VISTA

IV) DO PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, salvo, quando uma das partes comunique EXPRESSAMENTE E POR ESCRITO o seu desinteresse na renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data prevista para o término do contrato. Essa comunicação EXPRESSA por escrito deverá ser por e-mail, devendo a CONTRATADA ou o CONTRATANTE responder o mesmo com o seu aceite.

V) VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Valores e Planos estarão discriminados a parte em proposta comercial.

5.2 - O Pagamento será realizado através de transferência ou depósito nos seguintes dados bancários: **Banco:** BRADESCO, **Agência** 0196-6, **Conta Corrente:**9246-0, **Favorecido** L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA
CNPJ:17.922.286/0001-65.

Agradecemos desde já seu interesse, e nos colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida, através do e-mail (comercial@sistematrazvalor.com.br) ou telefone (65 3362-3112).

BARUERI -SP , 14 de Janeiro de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.922.286/0001-65
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/04/2013

NOME EMPRESARIAL

L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Dispensada *)

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)

63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)

63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (Dispensada *)

66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito (Dispensada *)

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

CALC DOS MIRTILOS

NÚMERO

33

COMPLEMENTO

ANDAR 2

CEP

06.453-019

BAIRRO/DISTRITO

CONDOMINIO CENTRO
COMERCIAL ALPHAVILLE

MUNICÍPIO

BARUERI

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

FINANCEIRO@SISTEMATRAZVALOR.COM.BR

TELEFONE

(65) 3681-0629

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

09/04/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2025** às **12:57:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO

1. Introdução Este documento tem como objetivo apresentar a justificativa para a escolha do fornecedor e do preço para a contratação de um sistema completo de orçamentação eletrônica, garantindo transparência e aderência às normas vigentes.

2. Necessidade da Contratação A contratação do sistema de orçamentação eletrônica é essencial para otimizar os processos internos, reduzir erros manuais, aumentar a segurança das informações e garantir maior agilidade na elaboração de orçamentos. O sistema também contribuirá para a padronização e automação dos processos, trazendo ganhos de eficiência operacional.

3. Critérios de Escolha do Fornecedor Para a seleção do fornecedor, foram considerados os seguintes critérios:

- **Conformidade com os requisitos técnicos:** O sistema deve atender plenamente às especificações definidas pela empresa/entidade.
- **Experiência e credibilidade:** Avaliação do histórico do fornecedor no fornecimento de soluções semelhantes.
- **Suporte e manutenção:** Disponibilidade de suporte técnico e serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- **Facilidade de integração:** Capacidade do sistema de se integrar com outros sistemas utilizados pela empresa/entidade.
- **Custo-benefício:** Avaliação do melhor equilíbrio entre preço e qualidade do serviço oferecido.

4. Justificativa da Escolha do Fornecedor Após análise das propostas recebidas e com base nos critérios estabelecidos, a empresa **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA** foi selecionada por apresentar a solução mais aderente às necessidades da organização, aliando qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços. Além disso, o fornecedor possui experiência comprovada no mercado e oferece um suporte técnico robusto.

5. Justificativa do Preço O preço contratado foi considerado justo e competitivo em relação às soluções similares no mercado, conforme análise das cotações obtidas. A proposta da empresa **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA** foi a que melhor atendeu aos critérios de custo-benefício, oferecendo um sistema completo com funcionalidades avançadas e suporte adequado dentro do orçamento estabelecido.

6. Conclusão Diante do exposto, justifica-se a contratação da empresa **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA** para o fornecimento do sistema de orçamentação eletrônica,

considerando sua conformidade técnica, experiência, suporte oferecido e adequação ao orçamento, garantindo a melhor solução para a organização.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C892-53CB-282C-C960

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 18/03/2025 14:31:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/C892-53CB-282C-C960>

Proc. Administrativo 1- 816/2025

De: Cristiano S. - DCL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 25/03/2025 às 21:15:30

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DAF-DISP-B

Contratação de Sistema Completo de Orçamentação Eletrônica.

DECLARO que a documentação apresentada está de acordo com o que é exigido pela Lei nº 14.133 de 2021, merecendo os destaques:

	ITEM	DETALHAMENTO
x	Requisição (Ofício de justificativa)	Devidamente justificado no corpo do Processo Eletrônico (1Doc)
x	Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência	Apresentou os estudos e/ou termo de referência que baseou o objeto do processo.
x	Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
x	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
x	Certidão Federal	Comprovou a regularidade frente aos tributos federais.
x	Certidão FGTS	Comprovou a regularidade frente aos recolhimentos de FGTS
x	Certidão Trabalhista	Comprovou a regularidade trabalhista

Dessa forma,

x	DEFIRO o objeto pretendido do processo.
	INDEFIRO o objeto pretendido do processo.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

Borá-SP, data da assinatura eletrônica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 911C-0BC1-E753-83BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO JOSÉ DA SILVA (CPF 356.XXX.XXX-08) em 25/03/2025 21:15:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/911C-0BC1-E753-83BD>

Proc. Administrativo 2- 816/2025

De: LUIZ R. - GAB

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 26/03/2025 às 13:28:13

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DAF-DISP-B

Contratação de Sistema Completo de Orçamentação Eletrônica.

Ao Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA DISPENSA

REFERENTE: Ao objeto do Processo Eletrônico retrocitado.

DETERMINO que sejam tomadas todas as providências para a abertura de processo de dispensa de licitação.

Borá, data da assinatura eletrônica.

—
Luiz Carlos Rodrigues
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2632-DCDF-C4E7-CE34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 26/03/2025 13:28:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/2632-DCDF-C4E7-CE34>

Proc. Administrativo 3- 816/2025

De: Caio V. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 27/03/2025 às 10:48:37

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DAF-DISP-B, DAF-DISP

Contratação de Sistema Completo de Orçamentação Eletrônica.

Segue em Anexo o Aviso de Dispensa.

—
Caio da Silva Verissimo
assessor

Anexos:

Aviso_de_Dispenda.pdf

PREFEITURA DE BORÁ

Praça Santo Antônio, nº 10 - Borá

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

Processo de Dispensa Nº 135/2025, Modalidade Nº 132/2025.

Borá-SP, 27/03/25

A **PREFEITURA DE BORÁ**, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, em virtude da contratação enquadrar-se nos limites estabelecidos por lei.

1. OBJETO

Contratação de sistema completo de orçamentação eletrônica., conforme documentação anexa ao Processo de Dispensa Nº 135/2025, Modalidade Nº 132/2025.

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa está amparada na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, em razão das condições especiais previstas na legislação, em especial ao baixo valor da respectiva contratação.

3. ITENS DO PROCESSO

Os itens integrantes do processo são:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total
1	1	CATALOGO ORÇAMENTARIO	1,00	UN	2.000,00	2.000,00

4. VALOR CONTRATADO E EMPRESA VENCEDORA

O valor contratado é de 2.000,00 (dois mil reais).

A empresa vencedora foi:

Nome da Empresa	CNPJ	Valor Ofertado
L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA	17.922.286/0001-65	2.000,00 (dois mil reais)

O processo onera a classificação orçamentária:

PREFEITURA DE BORÁ

Praça Santo Antônio, nº 10 - Borá

Dept	Desp.	Princ	Fnc	Sub.Fnc	Prog	ProjAtiv	FR	CA	GND
021001	1667	1665	4	122	13	41	1	1100000	339040160000

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone 18-3367-1103 ou pelo e-mail rodolpho.nespoli@pmbora.sp.gov.br.

RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Diretor do Departamento de Administração e Finanças
Agente de contratação

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9FB-9AD9-78EB-3F2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 27/03/2025 15:41:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 27/03/2025 18:12:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/B9FB-9AD9-78EB-3F2D>

Proc. Administrativo 4- 816/2025

De: Caio V. - DAF-DISP-B

Para: PROC - Procuradoria

Data: 27/03/2025 às 21:40:09

Encaminhamos toda a documentação para análise referente ao processo nº 135 da modalidade nº 132 para providencias.

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

Proc. Administrativo 5- 816/2025

De: Caio V. - PROC

Para: SG-CI - Controle Interno

Data: 27/03/2025 às 22:00:29

Segue em anexo o Parecer Juridico.

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

Anexos:

PARECER_JURIDICO_REFERENCIAL_DISPESA_DE_LICITACAOassinado.pdf

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL DISPESA DE LICITAÇÃO nº 01/2024

BASE LEGAL: Art. 75, INC.I,II da Lei nº. 14.133/2021

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. DESNECESSIDADE DE PARECER JURIDICO DE REGULARIDADE PROCESSUAL CONFORME AS OBSERVAÇÕES DESTE PARECER. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA SOBRE A CONTRATAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação sobre a possibilidade de fixação de orientação jurídica geral, para os processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, com base no permissivo legal do artigo 75, I e II da lei 14.133/2021, no sentido da desnecessidade de parecer jurídico individualizado de regularidade processual sob a condição de obediência a legislação e da inexistência de dúvida jurídica sobre a contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1- DA ANÁLISE JURÍDICA:

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão de que as suas manifestações possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas nos processos, tenham sido regularmente determinadas pela unidade competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também , ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras , serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes , com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições.

Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2.716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3- 2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório de dispensa

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame

licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência: Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, ele deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

2.2. DA POSSIBILIDADE DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

No exercício da advocacia, no âmbito interno deste Ente Público, especialmente no assessoramento jurídico, para assuntos administrativos, a adoção de uma orientação jurídica geral, estabelece firme liame com a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

Dentre os fundamentos jurídicos permissivos para a presente manifestação orientativa na seara do direito público, destacam-se a aplicação do princípio constitucional de eficiência.

No contexto do processo administrativo, o princípio da eficiência é importante para garantir que a Administração Pública exerça suas atividades de forma célere e sem desperdício de recursos, buscando sempre a melhor solução para os casos que lhe são apresentados.

Assim, ao aplicar o princípio da eficiência no processo administrativo, a administração pública deve agir com rapidez na análise e solução dos processos, adotando medidas que garantam a efetividade das decisões, mas sem deixar de lado a qualidade e a segurança jurídica.

Importante dizer que, em nenhum momento, prescindir-se-á da segurança jurídica, pois todas as recomendações estão baseadas em lei e são de natureza cotidiana na administração pública.

A respeito da segurança jurídica, cumpre asseverar que o Tribunal de Contas da União, assim se manifestou quanto ao assunto em comento, conforme trecho abaixo:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGU. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. DÚVIDA QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE ENTENDIMENTO CONTIDO NO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (TCU. Processo nº 004.757/2014-9. Acórdão nº 2.674/2014 – Plenário. Relator Ministro André de Carvalho. Data da sessão: 08/10/2014) Grifou-se.

Desta feita, perfeitamente possível e esperado, avante a eficiência administrativa, o uso de parecer jurídico referencial para padronizar, desburocratizar e tronar mais ágil o trâmite dos procedimentos administrativos.

2.3- DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISOS I E II DA LEI 14.133/2021

O presente parecer jurídico referencial está adstrito às contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do valor, que se sujeitam aos ditames do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Os seus requisitos formais (regularidade) nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor, é necessário que o processo observe os elementos previstos no artigo 72 da referida Lei.

Em complementação aos procedimentos previstos na Lei de licitações, importante para o correto processamento da dispensa:

- I. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
- II. Justificativa da necessidade do objeto;
- III. Elaboração da especificação do objeto e nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- IV. Elaboração de projetos básicos e executivo para obras e serviços, no que couber;
- V. Indicação dos Recursos para a cobertura da despesa;
- VI. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado (caso não seja possível à obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa);
- VII. Juntada aos autos do original das propostas;
- VIII. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- IX. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- X. Julgamento das propostas;
- XI. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas os conferidas com o original dos documentos de habilitação (regularidade fiscal: CND e CRF) do proponente ofertante do menor preço

Além dos requisitos acima, o artigo 75 da lei 14.133/2021 prevê alguns detalhes importantes que devem ser seguidos.

Para evitar o fracionamento irregular de despesas, o § 1º, do citado artigo, traz critérios que devem ser considerados para análise do limite legal da despesa.

Nesse contexto, geralmente, durante o exercício financeiro, o surgimento de outro bem ou serviço (previsível) de mesma natureza a ser contratado de forma direta por dispensa de licitação em razão de valor, poderia configurar falha no planejamento.

Por sua vez, no § 3º, do referido artigo, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas preferencialmente “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “preferencialmente” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Além disso, cumpre ressaltar que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92.

Contudo, se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, por exemplo, impõe-se a celebração de contrato.

Além disso, faz-se importante a observância dos preceitos estabelecidos nos artigos 6º, incisos XXIII, XXV, XXXII e XXXIII, 14, § 4º, 18, §§ 1º, 2º e 3º, 40, § 1º, e 46, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que tratam sobre o termo de referência, o projeto básico, o estudo técnico preliminar e o projeto executivo.

O procedimento deve conter, também, a estimativa de despesa, a ser realizada de acordo com o art. 23, da Lei de regência.

O art. 72, faz constar a exigência de pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez aprovado o parecer referencial, os responsáveis pelo procedimento de dispensa de licitação poderão atestar o cumprimento dos requisitos aqui apontados. Por sua vez, a necessidade de pareceres técnicos depende do objeto a ser licitado, o que deve ser observado pela autoridade responsável.

Além disso, deve-se observar a necessidade de juntada das razões da escolha do contratado, da justificativa de preço e da autorização da autoridade competente.

Em outro enfoque, faz-se importante salientar que as contratações diretas também estão obrigadas ao prévio empenho e à vedação do pagamento antecipado, como regra geral, salvo expressa determinação legal. Nesse sentido, a Lei nº 4.320/1964 bem enfatiza.

Encerrando, a contratação direta com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar as determinações legais da lei de licitações e as observações acima.

3 – CONCLUSÃO

Essa assessoria jurídica, do ponto de vista estritamente jurídico, abstraída qualquer consideração acerca das especificações, dos valores ou da conveniência e oportunidade, opina pela possibilidade jurídica da dispensa de prévio parecer jurídico de regularidade processual nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no bojo da fundamentação deste parecer, ressaltando:

- Da validade do presente parecer referencial pelo prazo de 1 (um) ano, sendo necessária a revisão após tal período;
- Da certificação pelo setor competente da contratação com base nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, de que a situação concreta é enquadrada nos termos deste parecer referencial.

Além disso, na existência de quaisquer dúvidas de natureza jurídica acerca da aplicação do parecer referencial o processo administrativo deverá ser remetido para esta Assessoria Jurídica para análise individualizada, mediante formulação de questionamento específico pelo Setor requerente.

É o parecer

Borá, 21 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA PATRICIA ARAUJO CAVALCANTE
Data: 21/05/2024 14:34:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Patricia Araujo Cavalcante

OAB/SP n. 273.519

Procuradora Jurídica

Proc. Administrativo 6- 816/2025

De: Emerson V. - SG-CI

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 28/03/2025 às 07:41:57

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DCL, SG-CI, DAF-DISP-B, DAF-DISP

Contratação de Sistema Completo de Orçamentação Eletrônica.

Atesto que a documentação abaixo foi apresentada:

x	Requisição	Devidamente justificado, apresentando o Termo de Referência e ou Estudo Técnico Preliminar.
x	Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
x	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
x	Justificativa de escolha de fornecedor (de preço)	Justificativa da razão para escolher os 3 fornecedores apresentados na cotação (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021)
	Justificativa de dispensa presencial	
x	Autorização do objeto	Está adequado orçamentariamente e consta do PAC.
x	Alteração do PAC/Orçamento	Não havia previsão inicialmente, mas foi realizado a adequação.
x	Autorização para formalização	O prefeito autorizou a contratação.
x	Edital	O edital segue a legislação, está claro, contém todos os anexos necessários: Edital, Anexos, Minuta de Contrato e Declaração de Recursos.
x	Parecer jurídico	Foi emitido parecer jurídico favorável sem ressalvas.

Sendo o que tínhamos para o momento, **DECLARO** que está de **acordo** até o momento, a documentação para abertura da licitação, podendo prosseguir para a publicação.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B271-98E7-6E3C-9945

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON VIEIRA (CPF 288.XXX.XXX-86) em 28/03/2025 07:42:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/B271-98E7-6E3C-9945>

Proc. Administrativo 7- 816/2025

De: Caio V. - DAF-DISP-B

Para: DAF-CONT - Contabilidade

Data: 28/03/2025 às 09:11:39

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DCL, SG-CI, DAF-CONT, DAF-DISP-B, DAF-DISP

Contratação de Sistema Completo de Orçamentação Eletrônica.

Segue em anexo o pedido de empenho.

—
Caio da Silva Verissimo
assessor

Anexos:

Pedido_de_Empenho_proc_135.pdf

MUNICIPIO DE BORÁ ESTADO DE SÃO PAULO Praça Santo Antonio, 10 - Centro. CEP 19740-000 FONE: DDD (18) 3367-1103 CNPJ (M.F.): 44.544.906/0001-42	PEDIDO DE EMPENHO 529 / 2025
---	---

PROCESSO DE COMPRA Nº. 135/2025

Dispensa por Limite Nº. 132

FORNECEDOR 5764 - L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA TEL. 6536810629 ENDEREÇO DOS MIRTILOS Nº. 33 CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL AL	CNPJ/CPF 17.922.286/0001-65 CIDADE/ESTADO Barueri / SP
--	---

Fonte de Recurso: 1TESOURO
Unidade: 0000-PREFEITURA MUNICIPAL
Despesa: 1667-LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Categoria Econômica: 339040160000
Código Aplicação: 1100000

Condição de Pagamento: 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a emissão da nota fiscal
Finalidade: Contratação de sistema completo de orçamentação eletrônica.
Homologação: 27/03/2025
Prazo de Execução: imediato
Local de Entrega:
Contrato: /
Ata: /

Item	Quant.	UN	Discriminação	Pr. Unitário R\$	Total R\$
1	1,00	1,0000	CATALOGO ORÇAMENTARIO	2.000,0000	2.000,00

Borá/SP, 27 de março de 2025.	TOTAL	R\$ 2.000,00
Departamento de Licitação		

Assinado por 1 pessoa: RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/08CA-2311-7FFF-90A2> e informe o código 08CA-2311-7FFF-90A2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08CA-2311-7FFF-90A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 28/03/2025 10:13:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/08CA-2311-7FFF-90A2>

Proc. Administrativo 8- 816/2025

De: Angelita S. - DAF-CONT

Para: DAF-CONT - Contabilidade

Data: às 00:00:00

Empenho: 2025/001017|UG: 0000-PREFEITURA MUNICIPAL|Orgao: 2-PODER EXECUTIVO|Unidade Orcamentaria: 10-DEP.TECNOLOGIA DA INFORM. E COMUNICACAO|Unidade Orcamentaria: 0-DEP.TECNOLOGIA DA INFORM. E COMUNICACAO|Credor: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA|Processo de Compra: 2025/135|Licitacao: Dispensa por Limite - 2025/132|Valor: 2.000,00

Anexos:

EMP_0000_2025_001017.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angelita Aparecida Guido d...	28/03/2025 11:38:18	1Doc ANGELITA APARECIDA GUIDO DA SILVA CPF 327.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AFE3-34D4-E89A-1166**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ: 44.544.906/0001-42

PRAÇA SANTO ANTONIO, 10 - CEP 19740-000 - BORÁ - EST. SÃO PAULO

FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho | Recurso:

001017/25 Ordinário Orçamentário

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO		Cat. Econ.: 041220013.2.041 3390400000	
U.Orçam.: 10 DEP.TECNOLOGIA DA INFORM. E COMUNICACÃO		Conta: 665 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	
U.Exec.: 1 TIC (NR)		Desdob.: LOCAÇÃO DE SOFTWARE	
Credor: 5412 L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA		CNPJ: 17.922.286/0001-65	Banco: Agência:
Endereço: DOS MIRTILOS 33 CONDOMINIO CENTRO COME		Conta Corrente:	
Cidade: Barueri		CEP: 06453019	Fone: 6536810629
Licitação Dispensa por Limite	Número 132	Solicitação	Proc. Compra 135
		Emissão 28/03/25	Vencimento 28/03/25
Valor Orçado 445.500,00	Saldo Anterior 32.754,45	Valor do Empenho 2.000,00	Saldo Atual 30.754,45

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	CATALOGO ORÇAMENTARIO Contratação de sistema completo de orçamentação eletrônica.	2.000,0000	2.000,0000
				TOTAL LIQUIDO	2.000,00

Fonte de Recurso: 1 TESOURO	1100000	TOTAL GERAL	2.000,00
---------------------------------------	---------	-------------	----------

Departamento de Administração e Finanças DATA: ____/____/____ Angelita Aparecida Guido da Silva _____ Responsável	ORDEN DE PAGAMENTO DATA: ____/____/____ PAGUE-SE A IMPORTANCIA ACIMA LIQUIDADA _____ Prefeito Municipal
---	--

CHEQUE Nº: _____ BANCO : _____ CONVÊNIO : _____	CERTIFICO HAVER PAGO A IMPORTANCIA ACIMA MENCIONADA _____ Tesouraria
---	---

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

BORÁ, ____/____/____

Nome RG/CPF Assinatura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFE3-34D4-E89A-1166

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELITA APARECIDA GUIDO DA SILVA (CPF 327.XXX.XXX-73) em 28/03/2025 11:38:16

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/AFE3-34D4-E89A-1166>

Proc. Administrativo 9- 816/2025

De: Angelita S. - DAF-CONT

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 28/03/2025 às 09:35:01

—
Angelita Aparecida Guido da Silva

Str Compras/Empenho